



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 388 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no Estado do Amazonas, a instalação de circos que mantenham animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos para uso e/ou exibição nos espetáculos.

Art. 2º O Poder Executivo somente concederá licença para a instalação de circos que não exibam ou façam uso de animais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A licença de instalação e funcionamento só será emitida pelo órgão competente do Estado após vistoria e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando não fazerem uso nos espetáculos de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres.

Art. 3º Fica, ainda, proibida a manutenção de animais selvagens, silvestres, nativos ou exóticos, para simples exibição, com exceção os zoológicos mantidos pelo Poder Público e os criadores autorizados pelo IBAMA, de natureza conservacionista ou de proteção aos animais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os organismos responsáveis pela manutenção, exibição e conservação dos animais, também devem ser constituídos como entidades sem fins econômicos.

Art. 4º A inobservância desta Lei implicará no imediato cancelamento da licença de funcionamento da firma, empresa, associação, entidade ou organização que esteja mantendo, exibindo ou usando animais nos espetáculos, e na aplicação de multa de 300 UFIR's por animal.

§1º O dobro da multa do inciso anterior, se houver reincidência, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

§2º As autoridades fiscalizadoras poderão requisitar força policial, objetivando o correto registro policial da infração.

§3º As multas administrativas constantes desta Lei serão destinadas ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018 e revertidas em favor de uma ONG, fundação, instituição, OSCIP ou afins voltada para a proteção de animais.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, historicamente sabe-se que circos do mundo todo mantem animais engaiolados para exposição e apresentações nos espetáculos, privando-os do seu habitat natural. Ante a prejudicialidade que tal prática causa aos animais, sejam eles domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, muitos países como por exemplo Grécia, Suécia e Finlândia proibiram em âmbito nacional shows e espetáculos com animais.

A palavra circo traz à mente imagens vívidas de incríveis acrobatas, palhaços engraçados e animais exóticos. Mas, diferente dos humanos, que trabalham em circo por vocação ou escolha, os animais são mantidos em cativeiros e forçados a fazer parte do show¹. Mesmo que os animais sejam capturados em suas terras nativas e criados em cativeiro, continuam sendo selvagens e têm necessidades específicas. Ademais, passam a maior parte da vida em vagões gaiolas e presos a correntes e, privá-los da liberdade é algo cruel.

Quem gostaria de viver preso e acorrentado até a sua morte, para então ser livre?

Os circos e estabelecimentos similares que usam animais promovem uma falsa ideia de como tudo isso é seguro, divertido e saudável. Porém, isso passa longe da realidade, pois o abandono desses animais quando ficam velhos e doentes é frequente e causa um enorme peso para fiscais do IBAMA que são forçados a agir de forma emergencial para resgatar animais que são deixados à mingua – presos ou soltos – para morrer de fome e sede.

O Amazonas é o maior Estado do Brasil, localizado em plena Floresta Amazônica, sendo necessário que comecemos dando exemplo de proteção aos animais. Portanto, a aprovação de projetos de lei dessa natureza não significa o fim dos circos, mas sim um incentivo para valorização do talento dos artistas deste seguimento.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL - PR

¹ <https://www.soama.org.br/animais-em-circo/>